

2020

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL EM CONTEXTOS DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social

Governador do Estado de Minas Gerais
Romeu Zema Neto

Vice Governador
Paulo Eduardo Rocha Brant

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Subsecretária de Assistência Social
Janaína Reis do Nascimento

**Superintendente de Proteção Social Básica e Gestão do Sistema Único de
Assistência Social**
Ana Cláudia Andrade Lima Botelho

Superintendente de Proteção Social Especial
Cristiano de Andrade

Superintendente de Vigilância e Capacitação
Gabriele Sabrina da Silva

Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Cláudia Maria Bortot Falabella

FICHA TÉCNICA

Coordenação técnica

Janaína Reis do Nascimento
Subsecretária de Assistência Social

Redação

Cristiano de Andrade
Tatiane Patrícia dos Reis Sanção
Isabelle Colares Ali Ganem
Gabriele Sabrina da Silva
Ana Cláudia Andrade Lima Botelho
Aline Fernandes Parreira
Elder Carlos Gabrich Junior
Paula Cristina Vieira
Rafael Henrique Roquette Andrade
Luiza Santiago de Assis

Revisão final

Janaína Reis do Nascimento
Daniel Henrique da Cunha Campos
Cristiano de Andrade
Tatiane Patrícia dos Reis Sanção
Isabelle Colares Ali Ganem
Gabriele Sabrina da Silva
Ana Cláudia Andrade Lima Botelho

Contribuições

Eva Aparecida Barbosa Pinheiro, Fabíola Batista Mascarenhas, Daniel Henrique da Cunha Campos.

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - Minas Gerais
14º andar - Prédio Minas / CEP: 31630.900
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Tel.: (31) 3916-8049
Site: www.social.mg.gov.br

Belo Horizonte, janeiro de 2020

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. Identificação da situação: emergência ou calamidade pública?	6
2. Decretação de estado de emergência ou calamidade pública	6
3. Responsabilidades e competências	7
4. Planejamento das ações socioassistenciais	11
5. Atuação socioassistencial em situação de emergência e calamidade pública	14
5.1. Atuação junto ao público prioritário	14
5.2. Ações após a situação de emergência ou calamidade pública	20
5.2.1. Proteção Social Básica	20
5.2.2. Proteção Social Especial de Média Complexidade	21
5.2.3. Alta Complexidade - Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergências	22
5.2.4. Vigilância Socioassistencial	24
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	25
ANEXO I	29
Modelo de Plano de Ação Emergencial (ou Plano de Resposta Emergencial)	29
ANEXO II	35
Ações iniciais (Assistência Social) após a decretação da situação de emergência ou calamidade	35
ANEXO VIII	39
Abrigamento provisório - Atendimento às pessoas atingidas em função de situações de emergência ou calamidade	39

APRESENTAÇÃO

Em 2019, a partir das experiências adquiridas no apoio técnico e na participação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) em diversos debates sobre a atuação de profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em situações de emergência e calamidade pública, foi publicado, pelo governo de Minas Gerais, o Caderno de Orientações: Atuação Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública.

O Caderno de Orientações visa subsidiar o trabalho socioassistencial em contextos de emergência e calamidade pública, em questões relacionadas ao planejamento das ações (preventivas e emergenciais), traz orientações sobre as medidas a serem adotadas durante o período emergencial, bem como informações sobre as ofertas de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais nesses contextos.

Considerando a necessidade de elencar, de forma direta e acessível, as principais informações sobre a atuação socioassistencial contidas no Caderno de Orientações, apresentamos o Protocolo de Atendimento Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública.

O Protocolo especifica, assim, os procedimentos básicos relacionados à atuação socioassistencial em situações de emergência e calamidade pública, com o objetivo de orientar o trabalho técnico das equipes e da gestão municipal na garantia da proteção integral aos direitos da população atingida, contribuindo para redução dos impactos gerados, sobretudo entre a população mais vulnerável.

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL EM CONTEXTOS DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

1. Identificação da situação: emergência ou calamidade pública?¹

Em uma situação de desastre, a ação do poder público deve ser feita de acordo com a classificação da intensidade do caso:

1.1. Considera-se situação de emergência quando a normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais (intensidade de níveis I e II).

1.2 Considera-se situação de calamidade um Desastre de Nível III, de grande intensidade, em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais, mesmo quando bem preparados, e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e, em alguns casos, de ajuda internacional. (Intensidade de nível III).

2. Decretação de estado de emergência ou calamidade pública²

2.1 Consultar a Instrução Normativa nº 2/2016 e verificar se o município encontra-se em uma situação de emergência ou de calamidade pública.

2.2. Caso sim, Defesa Civil Municipal dá início aos procedimentos para decretação da situação e posterior publicação do ato pelo município. Caso a cidade não possua esse órgão a nível municipal, deve-se acionar a Defesa Civil Estadual para auxiliar no levantamento de dados e elaboração do decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

¹ Caderno de Orientações: Atuação Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública, p. 19, 2019.

² Caderno de Orientações: Atuação Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública, p. 81, 2019.

2.3. Após a publicação do decreto de Situação de Emergência ou Calamidade Pública, o município precisa registrar a ocorrência no Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres - S2ID (<https://s2id.mi.gov.br/>) e anexar nele toda a documentação necessária.

2.4. Em seguida, o Estado precisa homologar (aprovar) a situação, o que irá subsidiar o governo federal para publicar a Portaria de Reconhecimento no Diário Oficial da União.

3. Responsabilidades e competências³

3.1. Município:

3.1.1. Instituir instância intersetorial de resposta emergencial, vinculada diretamente ao gabinete do prefeito, tendo dentre seus participantes, representantes de diferentes secretarias e órgãos, dentre as quais, necessariamente, Defesa Civil Municipal, Assistência Social, Saúde, Educação e Meio Ambiente;

3.1.2. Solicitar o reconhecimento da situação de anormalidade, por meio da publicação de decreto de Emergência ou Calamidade Pública (conforme nível do desastre);

3.1.3. Providenciar ações de resposta para socorro e assistência às vítimas, bem como o restabelecimento dos serviços essenciais;

3.1.4. Avaliar a necessidade de solicitar recursos para ações de reconstrução das áreas atingidas;

3.1.5. Coordenar as ações de recebimento de doativos;

3.1.6. Coordenar a atuação de voluntários.

³ Caderno de Orientações: Atuação Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública, p. 23, 2019. Sobre o papel dos demais atores da rede de garantia, promoção e defesa de direitos, da sociedade civil e do empreendedor causador do dano (se for o caso), ver p. 34.

Ao órgão gestor municipal de assistência social, cabe:

3.1.7. Elaborar Plano de Ação, contendo as ações preventivas e de resposta diante da situação de emergência ou de calamidade pública;

3.1.8. Coordenar as ações de resposta socioassistencial em caso de emergência ou calamidade pública;

3.1.9. Avaliar, por meio de diagnóstico emergencial, a situação da população atingida, sobretudo do público mais vulnerável;

3.1.10. Mobilizar as equipes técnicas dos serviços socioassistenciais para atendimento à população atingida, sobretudo para os públicos mais vulneráveis;

3.1.11. Realizar o acompanhamento de pessoas e famílias evacuadas de áreas de risco, para levantamento das demandas emergenciais, inserção em serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais;

3.1.12. Mapear e registrar informações sobre pessoas e famílias evacuadas das áreas de risco: dados pessoais, locais de pouso provisório e dos abrigos provisórios, demandas emergenciais e outras informações relevantes;

3.1.13. Não realizar levantamento de danos e perdas materiais;

3.1.14. Levantar demandas emergenciais junto à população atingida, através de formulário próprio;

3.1.15. Sistematizar as demandas emergenciais coletadas em formulário próprio;

3.1.16. Encaminhar, após avaliação da situação, aos órgãos de defesa e de garantia de direitos, outras políticas, ao empreendedor causador do dano (se for o caso) ou outros atores, as demandas emergenciais coletadas junto à população atingida;

3.1.17. Garantir o atendimento às pessoas e famílias já acompanhadas pelos serviços e manter em funcionamento as unidades de referência do município durante a ocorrência da situação;

3.1.18. Avaliar a necessidade de apoio técnico e logístico a outros órgãos ou setores, bem como a necessidade de suplementação de equipes de referência para atendimento às famílias e indivíduos;

3.1.19. Monitorar as ações desenvolvidas pelas equipes técnicas;

3.1.20. Acompanhar a saúde física e mental dos trabalhadores da assistência social envolvidos no atendimento à população atingida, a fim de se reduzir os riscos de sobrecarga de trabalho e danos à saúde, articulando junto à Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos (municipais, estaduais e federais) a necessidade de acompanhamento e atendimento médico especializado;

3.1.21. Acionar a Sedese, para apoio técnico nas ações desenvolvidas.

3.2. Estado - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese)

3.2.1. Prestar apoio técnico aos municípios nas ações de prevenção às situações de emergência ou calamidade pública;

3.2.2. Manter plantão de emergência ou calamidade pública, disponibilizando contatos telefônicos para o atendimento e orientações;

3.2.3. Apoiar tecnicamente os municípios na elaboração do Plano de Ação Emergencial;

3.2.4. Prestar apoio aos municípios na instituição de instâncias de resposta emergencial;

3.2.5. Realizar as articulações (institucionais e interinstitucionais) necessárias para o enfrentamento à situação de emergência ou calamidade pública;

3.2.6. Apoiar tecnicamente os municípios na organização e execução das ações emergenciais durante a ocorrência;

- 3.2.7. Elaborar materiais de apoio técnico sobre a atuação socioassistencial em contextos de emergência ou calamidade pública;
- 3.2.8. Capacitar equipes técnicas dos serviços, projetos e programas no município, através da realização de oficinas, seminários, videoconferências, teleconferências, videoaulas e produção de material informativo;
- 3.2.9. Apoiar o município na coleta de informações sobre as demandas emergenciais das pessoas e famílias atingidas, por meio de instrumental próprio;
- 3.2.10. Apoiar o município na sistematização das informações sobre demandas emergenciais coletadas;
- 3.2.11. Produzir relatórios e diagnósticos socioassistenciais;
- 3.2.12. Apoiar o município na elaboração de propostas de redimensionamento de equipes de referência, quando necessário;
- 3.2.13. Realizar de visitas técnicas aos municípios que se encontram diante de ocorrência de situações de emergência ou calamidade pública;
- 3.2.14. Apoiar tecnicamente o município na construção de fluxos de atendimento e de encaminhamento;
- 3.2.15. Apoiar, caso solicitado pelo município, a organização do recebimento de donativos;
- 3.2.16. Apoiar, caso solicitado pelo município, a atuação de voluntários.

3.3. União

- 3.3.1. Atender, em conjunto com estados e municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência, sobretudo em caso de desastre de nível III;
- 3.3.2. Cofinanciar o Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências;

3.3.3. Prestar orientações a gestores e técnicos (municipais e estaduais) sobre o atendimento socioassistencial em contextos de emergência e calamidade pública;

3.3.4. Apoiar a capacitação das equipes técnicas;

3.4.5. Apoiar estados e municípios nas articulações (institucionais e interinstitucionais) necessárias para o enfrentamento à situação de emergência ou calamidade pública.

4. Planejamento das ações socioassistenciais⁴

4.1. Plano de Ação - medidas de caráter preventivo:

4.1.1. Mapear e identificar áreas de risco no município;

4.1.2. Mapear e identificar público prioritário no município: crianças e adolescentes, pessoas com mobilidade reduzida (idosos, pessoas com deficiência, acamados), gestantes e nutrizes;

4.1.3. Mapear e identificar situações de violação de direitos nos territórios;

4.1.4. Realizar cruzamento de dados, utilizando diferentes bases disponíveis;

4.1.5. Promover ações de convivência e de fortalecimento de vínculos, com estratégia de informação, comunicação e empoderamento das comunidades para comportamentos de prevenção dos fatores de riscos e de redução de danos pessoais, patrimoniais e ambientais;

4.1.6. Identificar, articular e capacitar a rede socioassistencial pública e não governamental no município;

4.1.7. Realizar a adesão ao Termo de Aceite do governo federal para o Serviço de Proteção Especial em Calamidades Públicas e Emergências;

⁴ Caderno de Orientações: Atuação Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública, p. 40, 2019.

4.1.8. Regulamentar benefícios eventuais no município, incluindo um capítulo específico para tratar dos benefícios de situação de calamidade;

4.1.9. Prever as ações de atendimento e acompanhamento de pessoas e famílias vulneráveis atingidas, bem como sua inserção em serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais;

4.1.10. Prever as estratégias para garantir a manutenção das ofertas socioassistenciais no município;

4.1.11. Prever a participação e delimitar o papel da assistência social municipal nos treinamentos de evacuação;

4.1.12. Prever a participação e delimitar o papel da assistência social municipal em caso de evacuação de pessoas e famílias residentes em áreas de risco;

4.2. Ações de resposta emergencial

4.2.1. Acionar instância de resposta emergencial, para dar início às ações previstas no Plano;

4.2.2. Instalar locais para acolhimento dos desabrigados (se houver);

4.2.3. Realizar o acolhimento / escuta das pessoas atingidas:

4.2.4. Realizar o levantamento dos pousos provisórios, em caso de evacuação de pessoas e famílias de áreas de risco;

4.2.5. Realizar o levantamento das demandas emergenciais entre as pessoas e famílias atingidas, por meio de instrumental padronizado;

- ✓ **Demandas emergenciais:** medicamentos, itens de higiene pessoal, alimentos e dietas específicas, roupas, fraldas, dentre outros. Além destas, há demandas por atendimento médico especializado

emergencial. Neste caso, deve-se articular junto à Secretaria de Saúde os atendimentos necessários;

- ✓ **Importante:** não cabe aos profissionais do SUAS realizar registros relacionados a perdas e danos materiais. Tal levantamento ou registro deve ser realizado em momento posterior à ocorrência da situação.
- ✓ Sistematizar as informações coletadas sobre as demandas emergenciais, por meio de sistema ou planilha. Classificá-las conforme grau de emergência;
- ✓ Dar os encaminhamentos necessários para atendimento às demandas emergenciais junto aos órgãos competentes. Se há empreendedor privado causador do dano, para o responsável designado.
- ✓ Registrar todos os encaminhamentos dados para atendimento das demandas emergenciais junto aos órgãos ou junto ao empreendedor. Estabelecer prazos para resposta às demandas emergenciais;

4.2.6. Acompanhar, se assim avaliar a gestão municipal, as ações de evacuação de pessoas e famílias das áreas de risco, desde que planejada e acompanhada por profissionais dos órgãos responsáveis e por representantes do empreendedor, se for o caso;

4.2.7. Identificar, dentre as pessoas e famílias atingidas, aquelas já acompanhadas pelos serviços socioassistenciais (Proteção Básica / Proteção Especial); identificar se houve agravamento da condição de vulnerabilidade e risco;

4.2.8. Contribuir para a divulgação, organização, recebimento e distribuição de doações;

4.2.9. Contribuir para a organização de grupos de voluntários;

4.2.10. Garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais já existentes;

5. Atuação socioassistencial em situação de emergência e calamidade pública

5.1. Atuação junto ao público prioritário

5.1.1. Articular as equipes da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial para a inclusão das pessoas e famílias atingidas nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, quando necessário;

5.1.2. Acionar e informar os órgãos de defesa e garantia de direitos (Conselho Tutelar e Ministério Público) no caso de violação de direitos;

5.1.3. Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento ao público prioritário e suas famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores, contratações emergenciais, entre outras;

5.1.4. Estabelecer fluxos para o acolhimento do público prioritário e suas famílias desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos, hotéis, pousadas ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;

5.1.5. Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos;

5.1.6. Encaminhar provisoriamente crianças e adolescentes e pessoas idosas com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária, ou pelo conselho municipal ou, excepcionalmente, pelo Conselho Tutelar, no caso de menores de idade, e desde que com comunicação ao Juizado

e Defensoria Pública, respeitando, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem;

5.1.7. Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para o acolhimento temporário das pessoas do público prioritário que estejam desacompanhadas, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora ou do serviço de proteção social especial do SUAS, e das varas da Infância e Juventude;

5.1.8. Garantir a continuidade do acompanhamento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, bem como das novas situações que possam ocorrer que demandem acompanhamento pela equipe desta unidade de referência do SUAS;

5.1.9. Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de pessoas do público prioritário ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;

5.1.10. Garantir acompanhamento psicossocial para o público prioritário e suas famílias, que tenham sofrido perdas familiares, bem como proceder os encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso; e

5.1.11. Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

5.1.12. Além dos itens anteriores, no caso das **crianças e adolescentes**:

- ✓ Encaminhar provisoriamente crianças e adolescentes com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária, ou, excepcionalmente, pelo conselho tutelar, desde que com comunicação ao Juizado e Defensoria Pública,

respeitando, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem;

- ✓ Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de crianças e adolescentes desacompanhados, com vistas à reintegração familiar;
- ✓ Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para o acolhimento temporário de crianças e adolescentes desacompanhados, por meio dos profissionais dos serviços de acolhimento (familiar ou institucional), e das varas da Infância e Juventude;
- ✓ Realizar o levantamento das famílias com crianças e adolescentes que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial;
- ✓ Garantir a continuidade do acompanhamento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, bem como das novas situações que possam ocorrer que demandem acompanhamento pela equipe desta unidade de referência do suas;
- ✓ Proceder aos encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de crianças, adolescentes ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;
- ✓ Garantir acompanhamento psicossocial para crianças, adolescentes e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder aos encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso; e
- ✓ Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e

continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

5.1.13. Além dos itens anteriores, no caso das **pessoas com deficiência**:

- ✓ Articular com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, a antecipação do cronograma de pagamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC da assistência social, enquanto perdurar o estado de calamidade pública;
- ✓ Tomar as medidas necessárias para garantir a antecipação do cronograma de pagamento, e mediante opção do beneficiário, o pagamento de uma renda mensal ao beneficiário do BPC;
- ✓ Acompanhar o processo de antecipação do pagamento do BPC, nos casos de estado de calamidade pública decorrentes de desastres naturais, reconhecidos pelo governo federal, aos beneficiários domiciliados nos municípios atingidos, enquanto durar a situação;
- ✓ Orientar os beneficiários do BPC sobre os procedimentos adotados para o seu recebimento, a antecipação do cronograma de pagamento do benefício e a possibilidade de o beneficiário optar pela antecipação de pagamento da renda de um mês do benefício;
- ✓ Possibilitar meio de identificação do beneficiário do BPC que tenha perdido sua documentação para fins de recebimento do benefício e da antecipação de uma renda mensal dos benefícios.

5.1.14. Além dos itens anteriores, no caso das **gestantes e nutrizes**:

- ✓ Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, com vistas à reintegração familiar;
- ✓ Apoiar a promoção do atendimento prioritário e humanizado às gestantes, de acordo com a idade gestacional, bem como o início ou continuidade do acompanhamento pré-natal, inclusive com oferta de medicamentos necessários e cuidados de saúde para gestantes de risco habitual e alto risco;
- ✓ Apoiar a disponibilização de atendimento seguro e humanizado à mulher durante a gestação e no momento do parto, incluindo transporte seguro, quando necessário;
- ✓ Apoiar a identificação e a quantificação de lactantes, promovendo ações de orientação e apoio, visando a não interrupção da amamentação, pelo período recomendado, assegurada a devida proteção a seus dados pessoais.

5.1.15. Além dos itens anteriores, no caso das **pessoas idosas**:

- ✓ Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para o acolhimento temporário de pessoas idosas desacompanhadas, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora ou do serviço de proteção social especial do SUAS;
- ✓ Encaminhar provisoriamente as pessoas idosas com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária ou pelo conselho municipal, desde que comunicada a Defensoria Pública respeitada, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem;

- ✓ Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa da pessoa idosa desacompanhada, com vistas à reintegração familiar;
- ✓ Realizar o levantamento das famílias com pessoas idosas que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial;
- ✓ Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de pessoas idosas ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;
- ✓ Garantir acompanhamento psicossocial para pessoas idosas que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso;
- ✓ Articular com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, a antecipação do cronograma de pagamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC da assistência social enquanto perdurar o estado de calamidade pública;
- ✓ Tomar as medidas necessárias para garantir a antecipação do cronograma de pagamento, e mediante opção do beneficiário, o pagamento de uma renda mensal do benefício ao beneficiário do BPC;
- ✓ Acompanhar o processo de antecipação do pagamento do BPC, nos casos de estado de calamidade pública decorrentes de desastres naturais, reconhecidos pelo governo federal, aos beneficiários domiciliados nos municípios atingidos, enquanto durar a situação;
- ✓ Orientar os beneficiários do BPC sobre os procedimentos adotados para o seu recebimento, a antecipação do cronograma de pagamento do

benefício e a possibilidade do beneficiário optar pela antecipação de pagamento da renda de um mês do benefício;

- ✓ Possibilitar meio de identificação do beneficiário do BPC, que tenha perdido sua documentação, para fins de recebimento do benefício e da antecipação de uma renda mensal dos benefícios.
- ✓ Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

5.2. Ações após a situação de emergência ou calamidade pública

Imediatamente após a situação de emergência ou calamidade pública, cujo tempo pode variar, conforme intensidade e grau da ocorrência, devem ser iniciadas diferentes ações por parte da gestão municipal. Isso, para retorno rápido à normalidade e a fim de garantir a continuidade das ofertas socioassistenciais no município.

5.2.1. Proteção Social Básica

- ✓ Apoiar a elaboração do Plano de Ação do município;
- ✓ Apoiar as ações de prevenção e planejamento contidas no Plano de Ação;
- ✓ Manter os relatórios de acompanhamento das famílias atendidas pelo CRAS atualizados;
- ✓ Reforçar o trabalho social com as famílias após a situação de emergência ou calamidade;

- ✓ Garantir o acompanhamento das pessoas e famílias acompanhadas pelos serviços da Proteção Básica;
- ✓ Assegurar a inserção das pessoas e famílias atingidas, conforme perfil, nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município;
- ✓ Observar os aspectos de brevidade e de excepcionalidade quanto aos benefícios eventuais;
- ✓ Realizar a inserção das famílias, conforme perfil, no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal - CadÚnico;
- ✓ Prestar orientações às pessoas e famílias beneficiárias de programas sociais (Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada) sobre alterações no calendário de pagamento, adiantamentos do pagamento, emissão de Declarações Especiais de Pagamento e quaisquer outras informações necessárias sobre os benefícios⁵;

5.2.2. Proteção Social Especial de Média Complexidade

- ✓ Garantir a continuidade dos serviços executados pelo CREAS;
- ✓ Garantir, a partir da análise técnica da equipe, a inserção das pessoas e famílias atingidas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- ✓ Realizar a acolhida inicial dos casos e avaliação técnica conjunta (Proteção Básica e Especial) sobre o impacto da situação de emergência ou calamidade pública no agravamento das vulnerabilidades, riscos e

⁵ Para maiores informações sobre a antecipação do calendário de pagamentos, emissão de Declarações Especiais de Pagamento e adiantamento de pagamentos, ver: Caderno de Orientações: Atuação Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública, item 4.2 - Atuação da Proteção Social Básica.

violações de direitos das pessoas e famílias atingidas e naquelas já acompanhadas pelos serviços;

- ✓ Realizar, conforme situações identificadas junto às pessoas e famílias atingidas, inseridas no PAEFI, os encaminhamentos necessários junto à rede, conforme situações identificadas;
- ✓ **Importante:** em situações de emergência ou calamidade pública, para garantir a proteção integral das pessoas e famílias atingidas, é ainda mais necessária uma estreita articulação entre a Proteção Básica e a Proteção Especial.

5.2.3. Alta Complexidade - Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergências

Para ter direito ao serviço, o município deve estar nos seguintes critérios:

- ✓ Ser elegível (município deve estar em estado de calamidade pública ou estado de emergência, devidamente reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional);
- ✓ Ter realizado o aceite do governo federal (aberto de forma continuada);
- ✓ Preencher requerimento para solicitação de cofinanciamento federal para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências, composto por: exposição de motivos; quadro de intensidade e quadro de vulnerabilidade para os primeiros 3 meses; período estimado de permanência da situação (em meses); benefícios eventuais regulamentados.
- ✓ Enviar os documentos:

1. Decreto de reconhecimento da situação pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;
2. O requerimento com a exposição de motivos; e
3. O termo de aceite pelo gestor local.

Ações para a garantia da proteção integral a indivíduos e famílias atingidas enquanto perdurar a situação de desproteção social:

- ✓ Garantir o acolhimento do público atingido, que necessita permanecer no serviço de acolhimento por um período maior, nas unidades de acolhimento existentes no município, de acordo com suas especificidades;
- ✓ Organizar as unidades de acolhimento de forma a atender aos requisitos previstos nas normativas existentes e as necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- ✓ Garantir atendimento personalizado e em pequenos grupos nas unidades de acolhimento;
- ✓ Construir regras de convivência e gestão de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;
- ✓ Utilizar dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, articulados com os outros serviços do SUAS e em interface com as demais políticas públicas;
- ✓ Propiciar acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades;

- ✓ Potencializar estratégias para a inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitário, acesso à renda e a garantia de direitos socioassistenciais;

5.2.4. Vigilância Socioassistencial

Atuação dos técnicos da vigilância socioassistencial nas ações pré-emergência (preventiva/proativa):

- ✓ Mapeamento das situações de violação de risco e vulnerabilidades já existentes nos territórios (elaboração de diagnóstico);
- ✓ Adequação do Formulário de Levantamento de demandas emergenciais à realidade do município;

Atuação durante a ocorrência do evento:

- ✓ Apoio na Aplicação do Formulário de Registro de Informações Emergenciais;
- ✓ Sistematização do Formulário de Registro de Informações Emergenciais e cruzamento das informações com outras bases de dados;

Atuação após a ocorrência do evento:

- ✓ Dar apoio técnico à instância de resposta emergencial no município;
- ✓ Realizar a análise e cruzamento das informações coletadas junto às pessoas e famílias atingidas;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Departamento de Prevenção e Preparação. **Glossário de proteção e defesa civil**. Brasília, 2017. Disponível em:

<http://interaguas.ana.gov.br/Lists/Licitacoes_Docs/Attachments/266/-%20Produto%207.2_Gloss%C3%A1rio_27.11.pdf>. Acesso em: 02 de jul. 2019.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres**. Brasília, 2013.

Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/conselhos/protocolo-nacional-conjunto-para-a-protecao-integral-em-situacao-de-riscos-e-desastres/PROTOCOLO%20NACIONAL%20DESASTRES_final.pdf>. Acesso em: 03 de jul. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. **Como solicitar o reconhecimento federal**. Brasília, 2019. Disponível em:

<<http://www.defesacivil.gov.br/protecao-e-defesa-civil/situacao-de-emergencia-ou-estado-de-calamidade-publica>>. Acesso em: 25 de set. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf>. Acesso em: 27 de set. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Blog da rede SUAS. Disponível em:

<<http://blog.mds.gov.br/redesuas/protecao-social/>>. Acesso em: 30 de out. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria MDS nº 90 de 3 de setembro de 2013**. Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Disponível em:

<<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/portarias/portarias/2013-09-03-09-2013-mds-90.pdf/>>. Acesso em: 06 de set. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Departamento de Minimização de Desastres. **Elaboração do Plano de Contingência, livro base**. Brasília, 2017. Disponível em:

<<http://www.integracao.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/II---Plano-de-Contingencia---Livro-Base.pdf>>. Acesso em: 05 de set. 2019.

_____. **Resposta: Gestão de Desastres, Decretação e Reconhecimento Federal e Gestão de Recursos Federais em Proteção e Defesa Civil**. Brasília, 2017. Disponível em:

<<http://www.integracao.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/II---Resposta---Livro-Base.pdf>>. Acesso em: 30 de jun. 2019.

_____. **Noções Básicas em Proteção e Defesa Civil e em Gestão de Riscos**. Brasília, 2017. Disponível em:

<<http://www.integracao.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/I---Gestao-de-Risco---Livro-Base.pdf>>. Acesso em: 29 de jun. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016**. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24789597/do1-2016-12-22-instrucao-normativa-n-2-de-20-de-dezembro-de-2016--24789506>. Acesso em: 03 de set. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos (as) na Política de Assistência Social.** Brasília, 2007. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CartilhaFinalCFESSCFPset2007.pdf>>. Acesso em: 02 de out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social.** *Série Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais.* Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf>. Acesso em: 02 de out. 2019.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. **Caderno de Orientações do Piso Mineiro de Assistência Social,** 2016. Disponível em: <http://www.social.mg.gov.br/images/documentos/piso_mineiro/cartilha_amm2016.pdf>. Acesso em: 20 de out. 2019.

_____. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social; Associação Mineira de Municípios. **Caderno de Orientações: Sentidos e Caminhos da Vigilância Socioassistencial em Minas Gerais.** 1ª edição, Maio de 2017. Disponível em: <http://social.mg.gov.br/images/documentos/capacita_suas/caderno_orientacoes/Cartilha_AMM%20-%202016.pdf>. Acesso em: 03 de out. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo. **Caso Samarco: Relatório de Atividades da Força-Tarefa do MPMG.** Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFA958198A1501581C2DD3DC437B>>. Acesso em: 08 de jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Comissão de Assistência Social. **O Centro de Referência Especializado de Assistência Social: O advogado na equipe de referência.** Santa Catarina, 2016.

ORGANIZAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Comissão Nacional de Direito Ambiental. **Conheça seus direitos: Cartilha de orientação para os atingidos pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho,** 2019. Disponível em: <<http://s.oab.org.br/arquivos/2019/02/b129a479-09a9-4f04-b2bc-782e03a0916a.pdf>>. Acesso em: 10 de jul. 2019.

ANEXO I

Modelo de Plano de Ação Emergencial (ou Plano de Resposta Emergencial)

O que?	Como?	Quem?	Quando?	Observações
DIA 1				
Acionar Defesa Civil Municipal e órgãos estaduais de Defesa Social para apoio	<ul style="list-style-type: none"> • Acionar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil Municipal; • Contatar os órgãos de Defesa Social: Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros Militar (193) e Plantão da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-Cedec (31 9818-2400) para apoio. 	Ação compartilhada	Curto Prazo	A Defesa Civil iniciará inserção das informações no sistema da Defesa Civil Estadual.
Prestar o socorro às vítimas	<ul style="list-style-type: none"> • Socorrer vítimas, encaminhando para local seguro. Conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil Municipal. 	Ação de outro órgão	Curto Prazo	-
Acionar poder executivo municipal	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicar e reunir os representantes do Executivo municipal para as ações de resposta visando restabelecer a normalidade. 	Ação compartilhada	Curto Prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Sugere-se que este grupo seja formado por duas frentes de trabalho: operacional e administrativa. a integração dessas duas equipes é fundamental para a eficácia da operação e obtenção dos objetivos buscados.
Formar Grupo Coordenador das ações de resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Grupo intersetorial. Estabelecer um local seguro para deliberações e orientações das equipes nas ações de resposta. 	Ação compartilhada	Curto Prazo	<ul style="list-style-type: none"> • A SMAS deverá ter representantes nas duas frentes. • Acionar poder judiciário e MP.

<p>Providenciar a instalação de local para acolhimento dos desabrigados (se houver)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Antes: levantar locais. • Durante: instalação de abrigos temporários, com equipe multidisciplinar. Planejamento para cada 7 dias. • Deve ter: recepção, cadastro, acautelamento de bens, triagem saúde, disposição famílias no espaço, almoxarifado (kits), regras de convivência, horários, informações, lista cadastrados. Estabelecer fluxos para o acolhimento. 	<p>Ação compartilhada</p>	<p>Curto Prazo</p>	<p>Desafios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar que não haja exposição midiática de pessoas acolhidas ou vitimadas; • Estimular a participação das pessoas em atividades de manutenção dos abrigos temporários ou acampamentos; • Cuidados com armazenamento e preparação de alimentos, higiene, descarte de lixo; • Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado; • Crianças e adolescentes desacompanhados (só podem ser acolhidos com ordem judicial); Preservar individualidade das famílias.
<p>Realizar acolhimento/escuta das pessoas atingidas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Antes: capacitação rede pública e privada. • Durante: Pode ser realizada no abrigo temporário ou no local em que as vítimas estejam sendo recebidas. • Deve ter: Divisão de equipe (escalas); acolhimento sofrimento, queixas; iniciar identificação de demandas emergenciais. 	<p>Ação exclusiva SUAS</p>	<p>Curto Prazo</p>	<p>Desafios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparação da equipe para lidar com situações de perda e emergência. • Evitar processo de revitimização.

Cadastramento das pessoas atingidas	<ul style="list-style-type: none"> • Antes: definição instrumentos. • Durante: importância de identificação do público prioritário – crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, famílias que perderam parentes, uso de medicamento constante, familiares hospitalizados, necessidade alimentar. • Deve ter: Divisão de equipe; iniciar identificação de demandas emergenciais. 	Ação compartilhada	Curto Prazo	Desafios: <ul style="list-style-type: none"> • Diferença entre cadastro da assistência social e da defesa civil; • Uso das informações; • Sigilo; • Cadastro das vítimas para indenizações (se for o caso).
Cadastramento das pessoas desaparecidas	<ul style="list-style-type: none"> • Conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil Municipal. 	Ação de outro órgão	Curto Prazo	-
DIA 2				
Decretação da situação de calamidade ou emergência	<ul style="list-style-type: none"> • Inserir de informações no sistema, conforme orientações da Defesa Civil estadual. • Publicar o decreto do prefeito municipal. 	Ação de outro órgão (Defesa Civil)	Curto Prazo	-
Acionar demais órgãos do governo estadual	<ul style="list-style-type: none"> • Acionar Secretaria Estadual de Saúde e Subsecretaria de Direitos Humanos (Sedese). Estes setores possuem ações de apoio específicas para serem tomadas. 	Ação de outro órgão	Curto Prazo	-
Divulgar e organizar recebimento e distribuição de donativos	<ul style="list-style-type: none"> • Antes: definição de local, pessoas de referência, capacitação. • Durante: definição de fluxo e critérios, responsável, formalizar fluxo e critérios (controle externo), alinhamento da equipe da prefeitura e de voluntários. 	Ação compartilhada	Curto Prazo	Desafios: <ul style="list-style-type: none"> • Organização dos voluntários; • Correta armazenagem; • Critérios para doação (limites?); • Triagem (pessoas não atingidas).

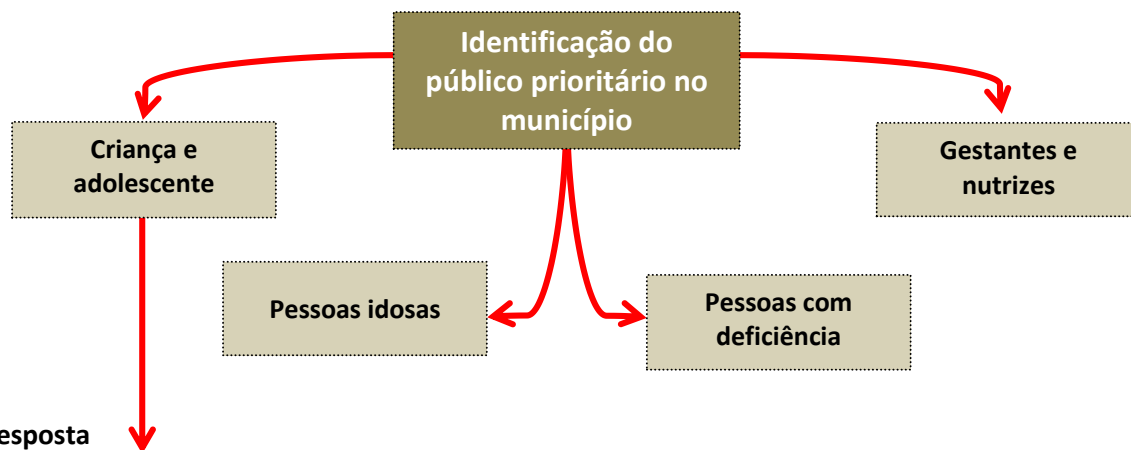
<p>Organizar grupos de voluntários</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Antes: local, pessoas de referência, cadastramento de voluntários. • Durante: convocar voluntários cadastrados e/ou entidades de voluntariado; alinhamento da equipe da prefeitura e de voluntários. <p>A pessoa interessada em atuar numa situação de desastre deve procurar a Defesa Civil do município ou uma entidade local organizadora das atividades voluntárias.</p>	<p>Ação compartilhada</p>	<p>Curto Prazo</p>	<p>Desafios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei do Serviço Voluntário: deverá ser assinado um Termo de Adesão entre a organização e o voluntário. • Aproveitar conhecimentos e habilidades; • Organização do trabalho; • Criar canal de divulgação e comunicação com voluntários.
<p>Elaborar Plano de Comunicação da prefeitura</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O plano de comunicação é uma das ferramentas-base para o trabalho de assessoria de imprensa, em que são planejadas as ações de troca de informações com os atores envolvidos. • É importante que as informações sejam passadas com clareza para os atingidos, mídia, órgãos envolvidos, voluntários e demais cidadãos interessados. 	<p>Ação de outro órgão (comunicação da prefeitura)</p>	<p>Curto Prazo</p>	<p>É fundamental assegurar comunicação clara e objetiva às vítimas e orientar as famílias sobre os riscos de retorno às áreas isoladas pela proteção e defesa civil.</p>
<p>DIA 3</p>				
<p>Acionar governo federal e estadual para captação de recursos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cada política pública tem fluxos e procedimentos a seguir. 	<p>Ação de compartilhada</p>	<p>Curto Prazo</p>	<p>Importante observar quais gastos podem ser realizados com o recurso originado de cada pasta.</p>
<p>DIA 5</p>				

<p>Realizar acompanhamento das pessoas e famílias desabrigadas e desalojadas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Organizar escalas para equipe. • Identificar necessidades emergenciais e tomar as medidas necessárias para garantir a proteção integral das vítimas. • Avaliar a necessidade de encaminhamento para outros serviços. • Promover o rastreamento e a reunificação familiar. • Encaminhar para inserção do PAIF ou PAEFI, de acordo com necessidade. • Prestar apoio nas ações de desligamento das crianças, adolescentes e suas famílias dos abrigos temporários ou acampamentos . • Comunicar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público casos de crianças e adolescentes órfãos ou sem referencial familiar após o desastre, para encaminhamentos cabíveis 	<p>Ação exclusiva SUAS</p>	<p>Médio/longo Prazo</p>	<p>Desafios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sobrecarga da equipe técnica; • Importância do apoio psicossocial; • Identificação de possíveis situações de violação de direitos; • Buscar formas alternativas de acolhimento a famílias desabrigadas; • Garantir convivência familiar e comunitária.
---	---	----------------------------	--------------------------	--

<p>Garantir continuidade dos serviços socioassistenciais já existentes</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Organizar divisão de tarefas equipe SUAS; • Elaborar Plano de Impacto: identificar necessidades de recursos humanos e materiais para atender as novas demandas decorrentes da situação de calamidade e emergência; • Analisar articular as equipes da PSB e PSE; • Garantir acompanhamento psicossocial para crianças, adolescentes e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso; • Proceder encaminhamentos para concessão de benefício eventual, quando for o caso. • Adequar oferta das atividades do SCFV. • Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços. • Atuar junto com CMAS e conselhos de direitos. 	<p>Ação de compartilhada</p>	<p>Médio/longo Prazo</p>	<p>Desafios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sobrecarga da equipe técnica; • Importância do apoio psicossocial; • Monitorar casos de violação de direitos; • Articular com projetos e programas de habitação popular retorno das famílias às moradias.
---	---	------------------------------	--------------------------	--

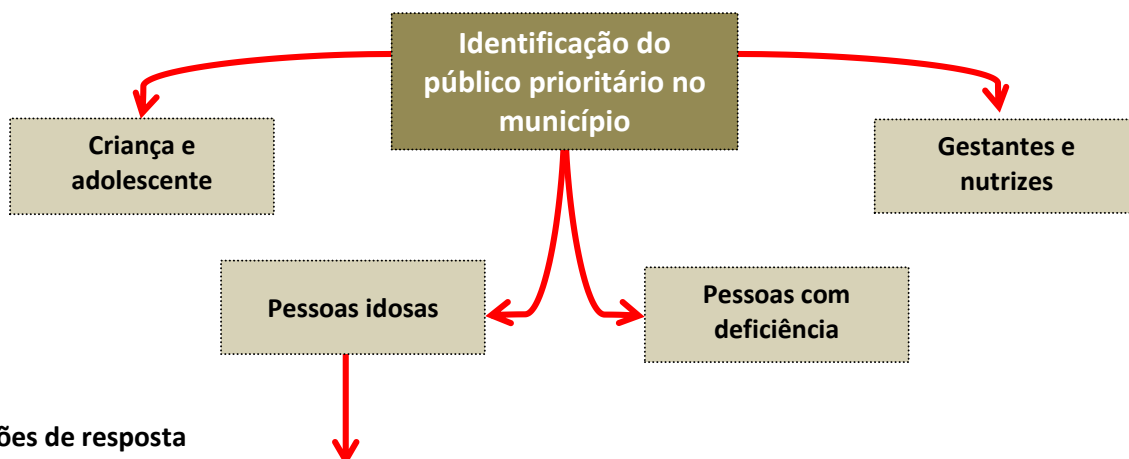
ANEXO II

Ações iniciais (Assistência Social) após a decretação da situação de emergência ou calamidade



Ações de resposta

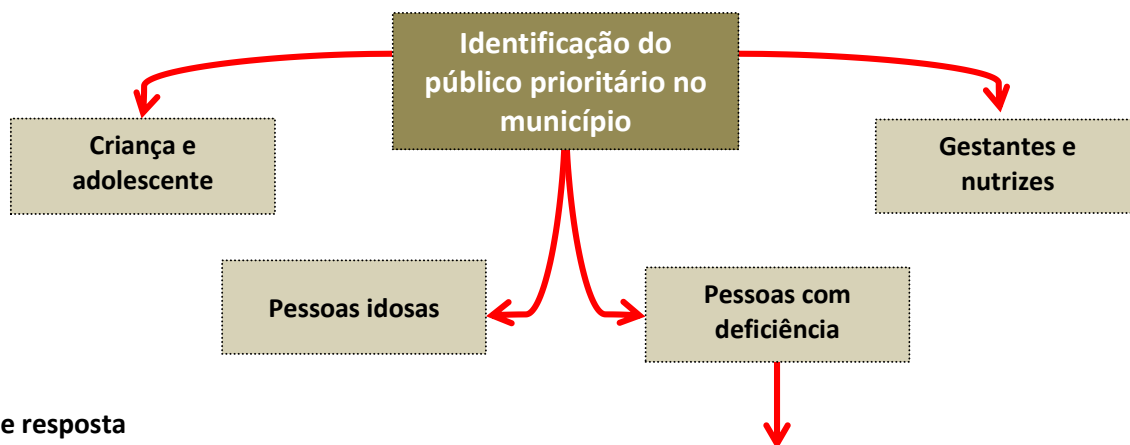
- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às crianças, adolescentes e famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores, contratações emergenciais, entre outras;
- Articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão das famílias e de crianças adolescentes nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com crianças e adolescentes desabrigados e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;
- Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com crianças e adolescentes;
- Encaminhar provisoriamente crianças e adolescentes com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária, ou, excepcionalmente pelo conselho tutelar, desde que com comunicação ao juizado e defensoria pública, respeitando, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem;
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de crianças e adolescentes desacompanhados, com vistas à reintegração familiar;
- Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente crianças e adolescentes desacompanhados, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora ou do serviço de proteção social especial do suas, e das varas da infância e juventude;
- Cadastrar famílias com crianças e adolescentes que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial;
- Garantir a continuidade do acompanhamento no centro de referência especializado de assistência social – creas - dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, bem como das novas situações que possam ocorrer que demandem acompanhamento pela equipe desta unidade de referência do suas;
- Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de crianças, adolescentes ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;
- Garantir acompanhamento psicossocial para crianças, adolescentes e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso; e
- Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.



Ações de resposta

- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas idosas e famílias afetadas pelas situações de riscos e desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores e contratações emergenciais;
- Articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão das pessoas idosas nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com pessoas idosas desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e com os conselhos e movimentos sociais locais que trabalham com as pessoas idosas;
- Assegurar a permanência de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com as pessoas idosas;
- Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente pessoas idosas desacompanhadas, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora ou do serviço de proteção social especial do SUAS;
- Encaminhar provisoriamente as pessoas idosas com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária ou pelo conselho municipal, desde que comunicada a Defensoria Pública respeitada, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem;
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa da pessoa idosa desacompanhada, com vistas à reintegração familiar;
- Cadastrar famílias com pessoas idosas que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial;
- Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de pessoas idosas ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;
- garantir acompanhamento psicossocial para pessoas idosas que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso;
- Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

Fonte: [Protocolo Nacional Conjunto Para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas Com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, 2013.](#)



Ações de resposta

- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas com deficiência e famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres;
- Articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão de pessoas com deficiência e suas famílias no cadastro único e nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com pessoas com deficiência desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;
- Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com pessoas com deficiência;
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, com vistas à reintegração familiar;
- Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora, do serviço de proteção social especial do SUAS e da Justiça competente;
- Cadastrar pessoas com deficiência e suas famílias que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou atendimento social;
- Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de pessoas com deficiência ou suas famílias e para eventuais benefícios sociais;
- Garantir acompanhamento psicossocial para pessoas com deficiência e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares, bem como proceder encaminhamentos para eventual concessão de benefícios sociais;
- Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento das pessoas com deficiência nos serviços;
- Articular com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no [Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010](#), a antecipação do cronograma de pagamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC da assistência social enquanto perdurar o estado de calamidade pública;
- Tomar as medidas necessárias para garantir a antecipação do cronograma de pagamento, e mediante opção do beneficiário, o pagamento de uma renda mensal do benefício ao beneficiário do BPC;
- Acompanhar o processo de antecipação do pagamento do BPC, nos casos de estado de calamidade pública decorrentes de desastres naturais, reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios atingidos, enquanto durar a situação;
- Orientar os beneficiários do BPC sobre os procedimentos adotados para o seu recebimento, a antecipação do cronograma de pagamento do benefício e a possibilidade do beneficiário optar pela antecipação de pagamento da renda de um mês do benefício;
- Possibilitar meio de identificação do beneficiário do BPC que tenha perdido sua documentação para fins de recebimento do benefício e da antecipação de uma renda mensal do benefícios.

Fonte: [Protocolo Nacional Conjunto Para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas Com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, 2013.](#)



Ações de resposta

- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às gestantes e nutrizes, bem como de suas famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres;
- Articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão de gestantes e nutrizes e suas famílias no cadastro único e nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com gestantes e nutrizes desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;
- Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com gestantes e nutrizes;
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, com vistas à reintegração familiar;
- Apoiar a promoção do atendimento prioritário e humanizado às gestantes, de acordo com a idade gestacional, bem como o início ou continuidade do acompanhamento pré-natal, inclusive com oferta de medicamentos necessários e cuidados de saúde para gestantes de risco habitual e alto risco;
- Apoiar a disponibilização de atendimento seguro e humanizado à mulher durante a gestação e no momento do parto, incluindo transporte seguro, quando necessário;
- Apoiar a identificação e a quantificação de lactantes, promovendo ações de orientação e apoio, visando a não interrupção da amamentação, pelo período recomendado, assegurada a devida proteção a seus dados pessoais.

Fonte: [Protocolo Nacional Conjunto Para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas Com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, 2013.](#)

ANEXO VIII

Abrigamento provisório - Atendimento às pessoas atingidas em função de situações de emergência ou calamidade

Grupo Assistente Social

- Orientar as famílias quanto aos seus direitos garantidos constitucionalmente;
- Garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades, limitações e consequências das situações apresentadas;
- Realizar o levantamento socioeconômico das famílias a fim de informar às autoridades locais a real situação dos acolhidos;
- Facilitar recursos para a viabilização das famílias ao retorno da vida cotidiana;
- Encaminhar as famílias para programas de assistência disponíveis no município;
- Acionar os órgãos de defesa (Conselho Tutelar, Ministério Público) quando os direitos das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência não forem respeitados;
- Orientar e facilitar o procedimento para retirada de documentação que porventura tenha sido perdida ou destruída em decorrência do desastre;
- Orientar e facilitar o procedimento para retirada de benefícios socioassistenciais (BPC, BF, aluguel social - se previsto na legislação municipal);
- Orientar quanto ao sepultamento gratuito, caso a situação assim exija.

Grupo Psicólogos

- Avaliar e mobilizar os recursos de saúde mental disponíveis no município;
- Auxiliar no diagnóstico de transtornos psiquiátricos que porventura surjam no decorrer do abrigo, bem como encaminhar aos Serviços de Saúde Mental, caso necessário;
- Prevenir, na medida do possível, transtornos psíquicos, através de atuações como: prover informações, possibilitar a expressão de vivências e sentimentos, escutar de forma acolhedora, implicar a comunidade no processo de elaboração das perdas e reconstrução da vida, favorecer o relacionamento entre pessoas próximas e a coesão familiar;
- Identificar sujeitos e grupos vulneráveis e dedicar-lhes atenção especial;
- Atuar no manejo das reações inesperadas, das alarmantes e dos transtornos decorrentes direta ou indiretamente do desastre.

Fonte: Administração de Abrigos Temporários. Secretaria de Estado da Defesa Civil do Rio de Janeiro, 2006.

Outras informações importantes:

- **Triagem social:** acolhida inicial dos desabrigados; entrevista com o objetivo de: coletar dados para análise da situação da família; coletar informações que viabilizem o retorno das famílias para suas vidas cotidianas; iniciar as orientações gerais sobre o funcionamento do abrigo;
- **Agentes psicossociais:** voluntário capacitado para atuar em situações de desastre, prestando apoio social e psicológico às comunidades desabrigadas;
- **Ações continuadas:** é importante que seja assegurada a continuidade da rotina dos serviços socioassistenciais em funcionamento no município.

DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.